

**REGULAMENTO ELEITORAL
COMITE GESTOR DO PSAP DA DUKE ENERGY
EMPREGADOS ATIVOS, COLIGADOS E AUTOPATROCINADOS**

1. FINALIDADE

- 1.1. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a escolha do representante dos empregados ativos da DUKE ENERGY, coligados e autopatrocinados do PSAP DUKE ENERGY, no Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadorias (PSAP) administrado pela Fundação CESP.

2. DIRETRIZES GERAIS

- 2.1. O representante dos empregados no Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadorias (PSAP) administrado pela Fundação CESP será eleito pelos empregados dos empregados ativos da DUKE ENERGY e coligados e autopatrocinados do PSAP DUKE ENERGY, que já tenham cumprido o período de experiência, e sejam associados do referido plano de previdência, por voto direto e secreto, não obrigatório.
- 2.2. Os representantes (titular e suplente) dos empregados no Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadorias (PSAP) administrado pela Fundação CESP eleito pelos empregados, gozará de estabilidade provisória enquanto durar o mandato, salvo nos casos de demissão por justa causa amparada em processo administrativo.
- 2.3. O processo eleitoral deverá favorecer a ampla participação dos empregados, dos coligados e autopatrocinados, tanto no que toca ao exercício da candidatura quanto ao conhecimento das normas e procedimentos que regem o processo eleitoral, bem como de informações que permitam aos empregados, coligados e autopatrocinados, escolherem seu candidato. É livre a candidatura de todos os dos empregados ativos da DUKE ENERGY e coligados e autopatrocinados do PSAP DUKE ENERGY que atendam aos requisitos mencionados no corpo deste regulamento, garantindo ao eleito a condição necessária para o exercício de sua representação.
- 2.4. Os gerentes e gestores da DUKE ENERGY deverão colaborar para o bom andamento do processo.
- 2.5. Eventuais dúvidas surgidas no decorrer do processo eleitoral que, porventura, não tenham sido previstas neste Regulamento, deverão ser esclarecidas pela Comissão Eleitoral.
- 2.6. São eleitores todos os empregados ativos, coligados e autopatrocinados da DUKE ENERGY, que sejam participantes do plano de previdência PSAP.

3. COMISSÃO ELEITORAL

- 3.1. A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros, 04 (quatro) indicados pelas entidades representativas dos empregados da DUKE ENERGY e 01 (um) indicado pela empresa.
- 3.1.1. Cada membro da Comissão Eleitoral terá um suplente que o substituirá em suas ausências.
- 3.2. Uma vez constituída, a Comissão Eleitoral deverá escolher seu presidente e secretário entre os seus membros.
- 3.3. A Comissão Eleitoral será responsável:
- Pelo planejamento, organização, coordenação, controle do processo eleitoral;
 - Pela emissão de instruções normativas complementares ao presente regulamento, desde que aprovada por todos os seus membros.
 - Pela solicitação junto a DUKE ENERGY da liberação de empregados para exercer as funções de presidente, secretário, mesário e escrutinadores para os processos de votação e apuração.
 - Por providenciar junto a DUKE ENERGY recursos necessários à realização do processo eleitoral.
 - Por divulgar os nomes dos componentes da mesa coletora e apuradora 02 dias antes do processo eleitoral.

4. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO

4.1. Serão fornecidas informações quanto a:

- 4.1.1. Processo de Inscrição de Candidatos
Informações básicas sobre o processo de inscrição dos candidatos e propaganda eleitoral.
- 4.1.2. Divulgação dos Candidatos Inscritos.
A forma e conteúdo da divulgação das candidaturas ficarão vinculados ao número de inscritos e deverá ser definida, oportunamente, pela Comissão Eleitoral.
- 4.1.3. Processo de Votação e Apuração.
- 4.1.4. Divulgação do Resultado das Eleições.

5. PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

5.1. À exceção dos componentes da Comissão Eleitoral e dos participantes das subcomissões eleitorais que são considerados inelegíveis e se absterão de fazer propaganda de qualquer candidato, são elegíveis todos os empregados ativos da DUKE ENERGY e coligados e autopatrocinados do PSAP DUKE ENERGY, que preencham os seguintes requisitos, na data da inscrição:

- 5.1.1. Ser empregado ativo, coligado ou autopatrocinado da DUKE ENERGY, a mais de 01 (um) ano como participante do plano de previdência PSAP;
- 5.1.2. Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

5.2. A inscrição dos candidatos se dará da seguinte forma:

- 5.2.1. O empregado interessado em candidatar-se deverá apresentar requerimento padronizado, dele e do respectivo suplente, dirigido à Comissão Eleitoral, em duas vias.
- 5.2.2. A Comissão Eleitoral entregará, ao candidato a cópia do requerimento de inscrição, a título de contra-fé, na qual serão apontados o número de ordem e a data de inscrição.

5.3. Não serão aceitos, pela Comissão Eleitoral, os requerimentos que estiverem incompletos ou que forem apresentados após a data estipulada para o término das inscrições.

5.4. O prazo para inscrições será das 08h do dia **02/08/2011** até 16h30 do dia **19/08/2011**, na secretaria da Comissão Eleitoral. Quando será divulgado aos interessados os candidatos inscritos e esses terão o prazo de 02 dias para apresentação de impugnação na Secretaria da Comissão Eleitoral.

5.5. O requerimento de inscrição será analisado pela Comissão Eleitoral no máximo em 02 dias úteis após o término do prazo de impugnação das inscrições, sendo por essa deferida ou não em caráter irrecorrível, com base nos critérios unicamente objetivos estabelecidos neste regulamento. Não existe limite quanto ao número de candidatos.

5.6. Cada candidato deverá indicar o seu respectivo suplente.

- 5.6.1. Ao suplente também se aplica o disposto nos itens 5.1.1. e 5.1.2.

6. PROPAGANDA ELEITORAL

6.1. A propaganda eleitoral será constituída de dois tipos, a saber:

- 6.1.1. Propaganda oficial, definida pela Comissão Eleitoral.
- 6.1.2. Propaganda de responsabilidade dos candidatos, a expensas dos mesmos, tanto para a emissão como para a distribuição.

6.2. A propaganda eleitoral se encerrará às 16h30 horas do dia que antecede a eleição.

6.3. Os candidatos que não tiverem impugnação serão liberados de suas atividades funcionais 5 dias úteis antes do dia da eleição, no dia da eleição/apuração.

7. PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

7.1. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato para o Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadorias (PSAP) administrado pela Fundação CESP, e seu respectivo suplente.

7.2. A eleição se dará em um único turno.

- 7.2.1. Será eleito o candidato mais votado e o seu respectivo suplente.
- 7.2.2. No caso de empate entre dois ou mais candidatos será eleito o candidato que tiver maior tempo de adesão ao plano de previdência PSAP.
- 7.2.3. Obedecido o critério acima mencionado e, ainda assim, persistindo o empate, a Comissão Eleitoral declarará vencedor aquele candidato mais idoso.

- 7.3. No impedimento definitivo do titular eleito para o Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadorias (PSAP) administrado pela Fundação CESP, o respectivo suplente será indicado, na forma do regimento interno a ser elaborado.
- 7.4. A critério da Comissão Eleitoral serão instaladas urnas fixas e urnas itinerantes, que circularão conforme trajeto predeterminado. Para os eleitores enquadrados como coligados e autopatrocinados do PSAP DUKE ENERGY, a eleição ocorrerá por correspondência.
- 7.5. As mesas coletoras serão constituídas por um presidente, um mesário e um suplente.
 - 7.5.1. Os membros das mesas coletoras serão indicados pela Comissão Eleitoral, e deverão ser participantes do plano de previdência PSAP.
 - 7.5.2. Após a divulgação dos nomes dos componentes das mesas coletoras, os candidatos terão um prazo de 01(um) dia útil para impugnação de qualquer nomeado.
 - 7.5.3. Na hipótese de impugnação, a Comissão Eleitoral indicará novos componentes.
- 7.6. A fiscalização do processo de votação e apuração será exercida, de maneira geral, pelos candidatos inscritos e supervisionada pela Comissão Eleitoral.
 - 7.6.1. Cada candidato poderá credenciar 1 (hum) fiscal por urna, que deverá ser participante do plano de previdência PSAP, e empregado lotado na unidade em que estiver exercendo a função de fiscal, estando liberado de suas funções na Empresa no horário de votação.
 - 7.6.2. Em nenhuma hipótese será admitida a presença de fiscais em veículo responsável pelo transporte de urnas.
- 7.7. Os candidatos poderão, sob circunstâncias que considerem irregulares, solicitar a impugnação do processo, cabendo à Comissão Eleitoral julgar o pedido, em decisão irrecorrível, em até 2 (dois) dias úteis.
 - 7.7.1. O processo de votação será realizado no dia **04/10/2011**, durante o expediente, das 08 h às 16h30hs.
- 7.8. Os empregados deverão votar na localidade onde se encontram lotados ou em trânsito, e neste caso, em envelope próprio para voto em separado.
 - 7.8.1. Não será permitido o voto por correspondência para empregados ativos da DUKE ENERGY.
- 7.9. O eleitor se identificará através do respectivo crachá de identidade funcional ou, na falta deste, de documento de identidade, e assinará lista de votantes contendo seu nome e prontuário fornecida pela Fundação CESP.
- 7.10. As relações com os nomes e prontuários dos empregados votantes deverão ser rubricadas pela Comissão Eleitoral.
- 7.11. As relações dos candidatos, contendo nome e número de inscrição, deverão estar afixadas em local visível, junto às cabines de votação.
- 7.12. Todas as cédulas de votação, antes de serem entregues aos eleitores, serão rubricadas pelos membros da mesa.
- 7.13. Os eleitores deverão assinalar na cédula de votação, o candidato de sua preferência.
- 7.14. Haverá em cada recinto de votação, local apropriado para que os eleitores possam assinalar, na cédula, em caráter reservado, seu candidato.
- 7.15. Ao instalar-se a mesa coletora, será lavrada “Ata de Instalação Diária dos Trabalhos” e “Ata de Encerramento Diário dos Trabalhos”, com lacre de urna.
- 7.16. Caberá aos membros da mesa coletora zelar pela inviolabilidade da urna eleitoral.
- 7.17. Encerradas as eleições, cada mesa coletora redigirá “Ata Final de Encerramento dos Trabalhos”, abrangendo as respectivas urnas. Para tanto, contará as assinaturas constantes das listas de votantes, indicando o total apurado na citada ata.
- 7.18. A apuração dos votos terá início a partir das 16h30, no dia do encerramento da votação em toda a Empresa.
- 7.19. O local e número de mesas apuradoras serão definidos pela Comissão Eleitoral e serão compostas de um presidente, de um secretário e por escrutinadores escolhidos dentre os componentes das mesas coletoras (efetivos e suplentes) e, havendo necessidade, de outros empregados da localidade.
- 7.20. Caberá a Comissão eleitoral recolher os votos por correspondência, na caixa postal do correio, para junta-los aos votos obtidos nas urnas.
- 7.21. Os assuntos ligados a vícios ou defeitos do preenchimento das cédulas, bem como do processo de apuração, serão encaminhados à presidência da mesa apuradora, que os resolverá.
- 7.22. Apurados os votos, a mesa apuradora deverá:
 - a) Preencher o Mapa de Apuração em duas vias;
 - b) Lavrar Ata de Apuração da Votação;
 - c) Informar o resultado à Comissão Eleitoral;

- d) Devolver os votos apurados à urna, juntamente com a segunda via do Mapa de Apuração;
 - e) Lacrar a urna, que permanecerá no local, em segurança para eventuais impugnações, conforme item 7.24
 - f) Enviar à Comissão Eleitoral, no primeiro dia imediato ao término da apuração, as Atas de Instalação dos Trabalhos das mesas coletoras; as Atas de Encerramento dos Trabalhos das mesas coletoras; as primeiras vias dos Mapas de Apuração; a Ata de Apuração da Votação e as Listas de Votantes; e,
 - g) Incinerar os votos após decorrido o prazo impugnação, conforme item 7.24.
- 7.23. A Comissão Eleitoral lavrará “Ata Geral da Apuração da Votação” a ser lida na presença dos candidatos interessados.
- 7.24. O prazo para a impugnação do resultado será de 02 (dois) dias úteis, após a leitura da Ata Geral da Apuração da Votação na presença dos candidatos. Em caso de impugnação a Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para a análise do pedido. Desta decisão não caberá recurso.
- 7.25. A proclamação do resultado será feita pela Comissão Eleitoral, depois de decorrido o prazo de impugnação.

8. RECURSOS NECESSÁRIOS

- 8.1. A Comissão Eleitoral deverá prever os recursos necessários à realização do pleito, solicitando-os à Direção da Companhia com a antecedência necessária, cabendo à DUKE ENERGY o atendimento da solicitação.

9. DOS PRAZOS EM GERAL (sempre até às 16h30 horas)

- 20/06/2011** – Constituição da Comissão Eleitoral;
- 01/08/2011** – Publicação do Regulamento e convocação da Eleição;
- 02/08/2011** – Prazo inicial para inscrição das candidaturas;
- 19/08/2011** – Prazo final para inscrição das candidaturas;
- 23/08/2011** – Prazo para divulgação dos candidatos inscritos;
- 25/08/2011** – Prazo final para impugnação de candidaturas;
- 29/08/2011** – Divulgação final dos candidatos inscritos e membros das mesas coletoras;
- 30/08/2011** – Prazo final para impugnação dos nomeados a compor as mesas coletoras;
- 05/09/2011** – Divulgação final dos mesários e dos locais de votação;
- 04/10/2011** – Eleição e apuração;
- 11/10/2011** – Posse do representante eleito.

10. LOCAIS DAS URNAS

- Urna 01 – São Paulo
- Urna 02 – Chavantes
- Urna 03 – Rosana / Taquaruçu
- Urna 04 – Capivara / Canoas I e II
- Urna 05 – Salto Grande / Jurumirim

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de ordem:
Data: / /2011

Desejo me candidatar à representante dos empregados ativos da Duke Ebergy, coligados e autopatrocinados, no Comitê Gestor de Investimentos e Previdência do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensões – PSAP, conforme Regulamento Eleitoral que é de meu inteiro conhecimento e concordância.

Nome do Titular:

Matrícula:

Data de Adesão ao PSAP:

Data de Nascimento:

Documento de Identidade:

Nome do Suplente:

Matrícula:

Data de Adesão ao PSAP:

Data de Nascimento:

Documento de Identidade:

Comissão Eleitoral – Giovane Caldana